

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025**  
**PROCESSO N° 363/2025**

## **IMPUGNAÇÃO**

A **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 90.909.631/0002-00, estabelecida na Rua Albatroz, nº. 237, Cidade Universitária Pedra Branca, Cidade Palhoça/SC, vem respeitosamente perante V. S<sup>a</sup>. através de seu representante legal, com fulcro na Lei 14.133/21 que regem os processos licitatórios, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** tempestiva em relação ao Edital supracitado, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa expor:

A INSTRAMED, empresa consolidada no mercado de equipamentos médicos hospitalares há mais de 35 anos, tem interesse em participar do presente certame, atendendo as especificações técnicas do item 06, com as linhas de equipamentos que comercializa.

Porém ao analisar o Edital, percebe-se o direcionamento do item 06, qual seja:

**ITEM 04 – CARDIOVERSOR** para apenas o fabricante a marca PHILLIPS / DFM100.

Descaracterizando a isonomia do certame, **princípio que deve ser observado sob pena de nulidade dos atos administrativos consequentes de sua inobservância.**

Desta forma, não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo e ampliar a possibilidade de participantes do certame, pois da forma posta resta restrito a um fornecedor (conforme demonstraremos a seguir), fato esse que fere o princípio da ampla concorrência.

### **I. DO MERITO**

Tendo interesse em participar do **ITEM 04 – CARDIOVERSOR**, dos quais a INSTRAMED é fabricante, a impugnante solicita **A ALTERAÇÃO NO DESCRITIVO DO ITEM com intuito de ampliar a participação de outras empresas que não unicamente da fabricante Item 04.**

---

**INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

Destacamos que o edital faz lei entre as partes, devendo ser claro, objetivo e não direcionado. Não havendo margem para discricionariedade ou pessoalidade na elaboração do edital por parte da administração pública. Portanto, deve haver a alteração do edital a fim de atender a legislação vigente de licitações que regula a presente contratação.

Destarte, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Sem a modificação acima exemplificada estará ocorrendo a violação dos princípios constitucionais supracitados e inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório, assim expressos no Art. 5º da Lei nº 14.133/21 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia, o qual preconiza o tratamento igual dos licitantes sem o benefício de uma empresa em detrimento de outra.

Com vistas a igualdade competitiva e atender a necessidade da administração pública. O Edital deve ser reformulado a fim de permitir que outras empresas que possuem produtos que atendem a finalidade clínica objeto do certame em mesma, ou superior qualidade, possam participar do certame. O edital deve ser revisado, excluindo os itens de direcionamento que serão mencionados a seguir a fim de que não torne os atos decorrentes do direcionamento NULOS, permitindo a ampla concorrência.

## II. DO DIRECIONAMENTO

### **ITEM 04 - CARDIOVERSOR**

O descritivo favorece da forma que se apresenta no instrumento convocatório a marca PHILLIPS do modelo do fabricante: “DFM100”.

---

#### **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

Muito embora esta administração pretenda adquirir um equipamento CARDIOVERSOR, o descritivo foi erroneamente transcrito para este instrumento convocatório com simples CTRL C + CTRL V do catálogo de tal fabricante, tais solicitações como: “IP54” e “Energia de Desfibrilação: Ajustável de 1 a 200 Joules”.

Destacamos que existem no mercado inúmeras empresas que trabalham com o tipo de equipamento que a administração pública pretende adquirir, não havendo apenas um fabricante dos referidos equipamentos. O objetivo da licitação é que a administração pública amplie o número de fornecedores e não restringir a participação, com isso obtendo propostas mais vantajosas, alcançando assim o princípio da economicidade.

- 4 025.010.209 MONITOR CARDIOVERSOR/ DESFIBRILADOR BIFÁSICO COM DEA UNI 1  
MONITOR CARDIOVERSOR/ DESFIBRILADOR BIFÁSICO COM DEA - Desfibrilador de tecnologia bifásica com forma de onda exponencial truncada ou retilínea; Equipamento portátil, leve e de fácil operação; Modos de operação: Desfibrilação Manual, Cardioversão Sincronizada, Modo DEA (Desfibrilador Externo Automático) e Marca-passo; Indicado para uso em adultos e pediátricos, com ajustes de energia adequados; Interface intuitiva com botões de rápido acesso e display de alta resolução. Módulo de Desfibrilação: Energia de Desfibrilação: Ajustável de 1 a 200 Joules; Tempo de carga: Inferior a 6 segundos para carga máxima; Modo DEA (Desfibrilador Externo Automático): Orientação por comandos de voz e texto para operadores não médicos; Forma de onda: Bifásica exponencial truncada;  
Modos de operação: Manual com ajuste de energia pelo operador; Sincronizado no formato de cardioversão/desfibrilação sincronizada com o ECG do paciente; Automático (DEA) com a análise do ritmo e indicação de choque conforme necessário. Módulo de Monitoramento: ECG com capacidade de monitoramento com pelo menos 3 derivações; Display colorido de alta resolução (mínimo de 7 polegadas), permitindo a visualização clara do traçado ECG e informações vitais; Alarmes visuais e sonoros para alertas críticos, como taquicardia, bradicardia e ausência de sinal; Impressora térmica embutida para registro dos eventos e traçados ECG.  
Alimentação e Autonomia: Bateria recarregável de longa duração, permitindo no mínimo 100 descargas a 200J por carga completa, ou 2,5 horas de monitoramento contínuo; Fonte de alimentação externa para uso contínuo; Indicação do nível de carga da bateria na tela.  
Armazenamento e Conectividade: Armazenamento de eventos clínicos e capacidade de exportação de dados; Porta USB para transferência de dados e integração com software de análise; Relatórios detalhados das intervenções para auditoria e análise pós-evento.  
Acessórios: Cabo de ECG 3 vias; Pás de desfibrilação reutilizáveis para adultos e pediátricos; Bateria recarregável; Fonte de alimentação externa com cabo de energia; Manual de instruções em português;  
Segurança e Certificações: IP54 ou superior; Certificado de conformidade com as normas ANVISA para equipamentos médicos; Sistema de autodiagnóstico para verificação do funcionamento adequado;  
Proteção contra sobrecarga elétrica e descarga acidental.  
Condições de Garantia e Suporte: Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação;  
Treinamento para equipe técnica e operacional para garantir o uso correto do equipamento.

Surpreendentemente, ao colocar algumas palavras deste descritivo no buscador do google e manual do equipamento, a pesquisa retorna com sites de empresas parceira e da própria fabricante. Sendo este descritivo uma cópia fiel ao equipamento da PHILLIPS. Sendo comprovado logo abaixo:

<https://www.philips.com.br/healthcare/product/HC866199/efficia-dfm100-desfibrilador-monitor-acessivel#specifications>

Resistência ao ingresso de água/sólidos: atende ao nível IP54 de Proteção contra entrada – protegido contra a entrada limitada de poeira (sem acúmulo prejudicial) e contra água espirrada de todas as direções (entrada limitada permitida).

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

Tabela 58 Precisão da energia aplicada

Energia nominal administrada vs. Impedância da carga							
Carga selecionada	Impedância de carga (ohms) $\pm 2\%$						
	25	50	75	100	125	150	175
1 J	1,2	1,3	1,3	1,2	1,1	1,0	0,9
2 J	1,7	2,0	2,1	2,0	1,9	1,7	1,6
3 J	2,6	3,0	3,1	3,2	3,2	3,1	2,9
4 J	3,5	4,0	4,2	4,3	4,4	4,5	4,3
5 J	4,3	5,0	5,2	5,4	5,5	5,6	5,4
6 J	5,2	6,0	6,3	6,5	6,6	6,7	6,5
7 J	6,1	7,0	7,3	7,6	7,8	7,8	7,6
8 J	6,9	8,0	8,4	8,6	8,9	8,9	8,7
9 J	7,8	9,0	9,4	9,7	10	10	9,8
10 J	8,7	10	10	11	11	11	11
15 J	13	15	16	16	17	17	16
20 J	17	20	21	22	22	22	22
30 J	26	30	31	32	33	33	33
50 J	43	50	52	54	55	56	54
70 J	61	70	73	76	78	78	76
100 J	87	100	105	108	111	111	108
120 J	104	120	126	130	133	134	130
150 J	130	150	157	162	166	167	163
170 J	147	170	178	184	188	189	184
200 J	173	200	209	216	222	223	217

Estando em desacordo com as leis que norteiam o processo licitatório, em especial a Lei 14.133/21. Desta forma, está ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 5º da Lei nº 14.133/21 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia pelo qual é proibido a Administração Pública beneficiar um licitante em detrimento de outro.

Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros.

Desta forma, o descritivo do **ITEM 04 - CARDIOVERSOR**, presente no edital, está direcionado, razão pela qual solicitamos a sua alteração sob pena de NULIDADE dos atos

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

decorrentes da licitação no molde atual, bem como caracterização de ato de improbidade administrativa em face do pregoeiro estar direcionando a licitação para uma marca específica.

**Sem modificar o descritivo** o edital será atendido na íntegra apenas pela empresa **PHILLIPS** com o equipamento **Cardioversor DFM100** ferindo o princípio da competitividade e da isonomia, impedido DIVERSOS LICITANTES E FABRICANTES a competir neste certame.

### III. SUGESTÃO DE DESCRITIVO PARA O ITEM 04

Nesse caso cabe a Instramed como fabricante do equipamento e interessada em participar do certame, realizar uma comparação criteriosa, ponto a ponto do edital, com as características ou especificações de seus próprios produtos e serviços e aqueles das outras empresas do mercado no qual atua. Conforme se depreende dessa impugnação, apresentamos exemplos, além da apresentação de explicações estritamente técnicas que justifiquem porque determinada característica, efetivamente, direciona para um fabricante específico e que na integralidade nenhum fabricante atende integralmente o item 04 – CARDIOVERSOR a ser contratado.

Essa atuação prévia demonstra a preparação e análise criteriosa da empresa Instramed para participação dos certames. Diante disso não havendo adequação do edital resta aberta a possibilidade de representações nos tribunais de contas e possíveis ações judiciais objetivando a anulação do certame e responsabilização dos administradores públicos.

Diante disso, visando uma melhor especificação do edital, como forma de sugestão encaminhamos o descritivo a seguir:

#### ITEM 04:

##### CARDIOVERSOR

Utilizado para promover desfibrilação/cardioversão a pacientes adultos e pediátricos, com os seguintes modos de operação Cardioversão; Desfibrilação manual; Monitoração de ECG; Desfibrilação Automática Externa (DEA); Marcapasso Externo; Características do Desfibrilador: Portátil; Controlado por microprocessador; grau de proteção IP44; Onda bifásica; Modo de operação Síncrono; Assíncrono; Desfibrilação Externa Automática (“DEA”); Carga máxima de 360 Joules; Menor energia disponível 1 Joule. Tempo de carregamento em carga máxima: ≤ 8 segundos; Tempo de descarga interna automática em caso de interrupção do procedimento: ≤ 60 segundos; Sistema de análise de impedância torácica para garantir a entrega de energia selecionada pelo operador; Indicador de contato com o paciente através das pás externas nas próprias pás externas. Detecção automática do batimento cardíaco através das pás. Teste de

**INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

diagnostico automático diário, capaz de verificar em standby o perfeito funcionamento do equipamento o correto funcionamento de: Circuito do ECG; Carga e descarga do choque; Carga da bateria; Indicação de Energia entregue; Baixo nível de carga da bateria; Indicador audiovisual de carga completa. Memória interna não volátil, capaz de armazenar no mínimo 01 hora de eventos (com data e hora) e traçado de ECG. Instruções audiovisuais para RCP; Desfibrilação manual com escala selecionável no painel frontal. Monitor Integrado no equipamento; Tela colorida de Cristal Líquido (LCD); Dimensão em diagonal visível:  $\geq 8$  polegadas. Apresentação numérica da frequência cardíaca; Apresentação de no mínimo 3 curvas simultâneas na tela. Indicação das fases: Carregando; Carga completa; Descarregando e Desarmando. Monitoração de ECG através: Das pás; De eletrodos. Frequência cardíaca na faixa de: no mínimo 20 a 300 bpm; Alarmes audiovisuais e/ou alertas de Bradicardia; Taquicardia e Eletrodo solto, deve possuir Impressora térmica com velocidade de impressão de no mínimo 25 mm/s; Largura do papel de no mínimo 50 mm; Modos de operação Manual; Automático; Relatório de desfibrilação contendo Parâmetros de descarga; Curva de ECG, antes e após descarga; Frequência cardíaca; Data e hora; Desfibrilação Automática Externa (DEA). Ajuste automático da energia do choque entregue ao paciente de acordo com a impedância medida no tórax; Choque habilitado somente se o paciente estiver com fibrilação ventricular ou com taquicardia ventricular; Instruções audiovisuais de todas as etapas do procedimento de desfibrilação e análise; Protocolo configurado de fábrica de acordo com normas vigentes; Marcapasso Externo Não-Invasivo: Modos de operação Fixo e Por demanda; Frequência, na faixa de 30 a 180 ppm; Duração do pulso de 20 ms; Amplitude do pulso de 10 a 200 mA; Alarmes audiovisuais de baixa saturação e frequência de pulso. Características Elétricas: Alimentação elétrica de 110-220 VAC (automático); Bateria (s) com recarregamento automático, ao conectar o equipamento na rede elétrica de lítio; Tempo para recarga total:  $\leq 05$  horas; Autonomia de 2,5 horas de monitoração contínua de ECG ou 100 choques em carga máxima. Garantia mínima do equipamento de 12 meses.

Acessórios:

- 1(um) Cabo de alimentação
- 1(um) Cabo de ECG 5 vias
- 1(um) Cabo de conexão de pás adesivas
- 1(um) par de pás adesivas multifunção para pacientes adultos
- 1(uma) Bateria recarregável
- 1(um) conjunto de pás externas adulto com pediátrica embutida
- 5(cinco) Rolos de papel, para impressora
- 1(um) manual de operação em português.

#### IV. DO DIREITO

Inicialmente cumpre destacar que a Administração Pública deve observar em seus atos o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que diz:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos*

**INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

*Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.***

Além disso, o art. 5º da Lei 14.133/21 que regula as Licitações, estabelece que o objeto descrito no edital convocatório deve ser descrito de forma sucinta e clara, assim determina:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

***I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso).***

Nesse contexto, é vedado ao Poder Público inserir cláusulas que inviabilizem a disputa e comprometam o princípio da igualdade entre os concorrentes. **Trata-se do princípio da isonomia.**

A Constituição Federal assegura em seu artigo 37, inciso XXI que a Administração deverá assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, desta forma, não poderá restringir a competitividade entre eles.

Neste sentido é a posição majoritária da jurisprudência:

*"Licitação. Por nula se haverá a cláusula constante em edital de licitação que, sem fundamento legal, **restringe a participação de licitantes.** (TRF 5ª Região. Decisão 31.5.1994 - Proc. 0541758/94-CE 1ª Turma. DJ 26.08.94 p. 46.486 - Rel. Juiz Hugo Machado) (grifos nossos).*

*"Licitação. Edital. **Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória.** Art. 37, inciso, XXI, da Constituição da República, e, 3º, § 1º do DL. nº 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois **são proibidas as condições***

**INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

**impertinentes, inúteis ou desnecessárias.**” (TJ/SP, Ap. Civ. nº 225567-1, Des. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, Vol. 172, p. 109). grifos nossos

“Administrativo. Licitação. Princípio da igualdade dos licitantes. Interpretação da Constituição Federal vigente e da anterior. A Administração Pública deve ser desempenhada com a observância de quatro princípios básicos, quais sejam, o da legalidade, o **da impessoalidade**, o da moralidade e o **da igualdade**. O princípio da igualdade foi acolhido pela CF de 1967, embora em termos relativos, face à existência de restrições legais à sua aplicabilidade. Ao contrário, o mesmo princípio, por ocasião do advento da CF de 1988, foi incorporado ao ordenamento jurídico, **em termos absolutos, sem comportar exceções.**” (TRF-5ªR., Ap. em MS nº 1.039, Juiz Nereu Santos, 20/11/90, JSTJ e TRF, vol. 29, p.527) grifos nossos

Assim nos dá uma aula o Ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

“A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Como decorrência direta e imediata da isonomia, é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas exigências proporcionadas à natureza o objeto a ser executado.

Sob esse ângulo, a isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, **configurando-se a invalidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas.** Trata-se, então, da isonomia como tutela dos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, dialética, 2010, pg.69).

A isonomia é considerada também como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo, objetivando buscar a ampliação da disputa, e neste sentido continua a nos ensinar Marçal Justen Filho:

“A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação da qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.

Sob esse prisma, a isonomia reflete proteção aos interesses coletivos. Todo e qualquer integrante da comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, **tem interesse na ampliação da disputa, na eliminação de exigências abusivas ou desnecessárias.**

---

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

**Assim se passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos.**” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, dialética, 2010, pgs. 69 e 70) (grifos nossos)

E ainda, o Ilustre doutrinador Raul Armando Mendes, quando ensina:

*“(...) para que o **princípio da igualdade ou da isonomia prevaleça no procedimento licitatório**, é necessário que a Administração se mantenha imparcial, neutra, alheia aos interesses dos proponentes, **para objetivar apenas o mais idôneo e com a proposta mais vantajosa** para o contrato.”* (grifos nossos)

Sobre este tema, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

**“O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)”.**

Nesse sentido, nossa jurisprudência:

“Visa à concorrência a fazer com **que o maior número de licitantes se habilitem**, para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosíssimos inconsistentes com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorosíssimo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”. (TJRGS – RDP 14, pág. 240).

Assim, para que tal princípio seja respeitado, o § 1º expressamente reprovava tais condutas, emitindo proibição dirigida aos responsáveis pela elaboração, aprovação, ratificação ou homologação dos atos convocatórios, e ainda àqueles que tendo conhecimento de tais defeitos, tolerarem tais restrições.

Não obstante, é importante ressaltar que objetivo maior da licitação é a busca pela proposta mais vantajosa, o que não se obtém com o direcionamento do certame. Por isso, a comissão deve descrever o produto solicitado da forma mais abrangente possível, a fim de buscar a proposta mais vantajosa e a participação do maior número de empresas no certame.

---

**INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

Diante de tais obstáculos, vimo-nos prejudicados em nosso direito de participar da presente licitação, portanto, para que seja atendido o princípio da razoabilidade previsto na Lei de Licitação, faz-se necessário a revisão do objeto do Edital, para que não haja prejuízo para a licitante.

## V. DO PEDIDO

Face ao exposto e visando garantir o princípio constitucional da isonomia, ampla concorrência e a preservação do interesse público requer:

Senhor Pregoeiro em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar, o edital deve ser alterado, pois a manutenção do edital na forma que se encontra impede a competitividade no certame, e elimina da concorrência produtos de qualidade igual ou superior ao que está sendo solicitado no termo de referência.

Solicitamos que o descritivo seja refeito para que não seja o processo inteiro maculado por direcionamento a um ou outro fabricante de equipamentos, devendo ser possibilitada a participação do maior número de licitantes possível e uma melhor descrição do escopo do item 04. Evitando com a alteração do edital a nulidade do processo licitatório.

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público.

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE PÚBLICO, é de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, ou a reformulação do Termo de Referência do contrário todo o procedimento restará maculado, viciado e NULO.

N. T.

P. Deferimento

Palhoça/SC, 07 de abril de 2025.

DENIS LUIZ DE  
OLIVEIRA  
BARBOSA:2798382  
4831

Assinado de forma  
digital por DENIS LUIZ  
DE OLIVEIRA  
BARBOSA:27983824831

**INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.  
DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA  
Representante Legal**

---

**INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**SP**

NOME  
DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
29233869 SSP SP

CPF  
279.838.248-31

DATA NASCIMENTO  
20/11/1978

FILIAÇÃO  
MARCIO JOSE GOMES BARBOSA  
SONIA MARIA QUIRINO SAMPAIO  
BARBOSA

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
02093117181

VALIDADE  
02/05/2032

1ª HABILITAÇÃO  
21/03/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
VINHEDO, SP

DATA EMISSÃO  
02/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

45407047466  
SP010446819

**SÃO PAULO**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2382408885

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
conforme Provimento 100/2020 do Colégio Notarial do Brasil

**ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).**

**TRASLADO**  
**LIVRO 5344**

**PROCURAÇÃO** bastante que faz, na  
forma abaixo:--.--.--.--.--.

**FOLHAS 116/117**

**ATO 042**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, perante mim, **GILTON MELLO DE ARAÚJO**, Escrevente Substituto, Matrícula nº 94/14380 da Corregedoria Geral da Justiça, do 15º Ofício de Notas, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão, compareceu como **OUTORGANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0001-10, NIRE nº 43200181187, com sede no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 19, bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, e **Filial** inscrita no CNPJ nº 90.909.631/0002-00 e NIRE 43200181187, com endereço Rua Albatroz, 237, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina - CEP: 88137290; com sua 21ª Alteração do Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 18/09/2023, sob o nº 9205036, neste ato apresentada por sua sócia administradora **BIANCA STRATTNER**, brasileira, divorciada, que declara não conviver em união estável, nascida em 08/03/1959, filha de Heinz Georg Oskar Friedrich Strattner e Norma Strattner, portadora da carreira nacional de habilitação nº 00110476626, expedida pelo DETRAN/CNH/RJ em 14/06/2021, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 594.073.527-49, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Nascimento Silva, Nº 568, apto 501, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22421-020. Os presentes identificados, pelos documentos que me foram apresentados, cujas xerocópias ficam arquivadas nestas

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
conforme Provimento 100/2020 do Colégio Notarial do Brasil

**ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).**

notas, devendo do presente instrumento ser enviada nota ao Oficial do 5º Ofício do Registro de Distribuição. E, que, sob a forma solene do presente instrumento público, nomeia e constitui como seus bastantes **PROCURADORES: 1) DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da carteira nacional de habilitação nº 02093117181, expedida pelo DETRAN/CNH/SP em 02/05/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.838.248-31, residente e domiciliado na Rua do observatório, 1450 casa 45 – Vinhedo/SP, CEP 13282-006; e **2) KARIN CRISTINA BITTENCOURT**, brasileira, solteira, que declara não conviver em união estável,, gerente de planejamento, portadora da carteira nacional de habilitação nº 00283351731, expedida pelo DETRAN/CNH/RS em 13/06/2018, inscrita no CPF/MF sob o nº 515.572.070-20, residente e domiciliada na Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 19, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS. **PODERES**. A quem confere poderes especiais e expressos para representar a Outorgante perante as Agências de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e Municipal e Receita Federal, exercer todas as atividades relacionadas ao Despacho Aduaneiro, previstas no artigo 808 do Decreto n.º 6.759/2009, bem como habilitar-se no Sistema Integrado de Comércio Exterior e Trânsito Aduaneiro (SISCOMEX), podendo, para tanto, apresentar, requerer, retirar e assinar documentos, inclusive assinar contratos em geral, de qualquer natureza ou espécie, desde que não obrigue a outorgante em valor que exceda o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); fazer declarações; prestar esclarecimentos e informações; apresentar provas; cumprir exigências; praticar todos e quaisquer atos em defesa dos interesses da Outorgante; dar entrada e acompanhar processos de qualquer natureza; preencher guias, formulários, requisições e o que se fizer necessário; assinar petições, requerimentos e termos dentro do objetivo social da Outorgante; pedir parcelamentos de débitos frente a União, Estados ou Município e DETRAN/RS; podendo, ainda,

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
conforme Provimento 100/2020 do Colégio Notarial do Brasil

**ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).**

representar a Outorgante em Licitações, em todas as modalidades e exceções, mas não se limitando à dispensa e inexigibilidade, com as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Secretarias de Estado da Saúde, Departamentos de Administração das Secretarias, Divisão de Material e Patrimônio, Serviços de Compras, Seção de Licitação, Ministérios e quaisquer outros Órgãos da Administração Direta e Indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, em qualquer Estado da República Federativa do Brasil, bem como em Associações e Fundações Privadas, Entidades Filantrópicas e Organizações Sociais, podendo para tanto, exercitar todos os poderes necessários; tomar parte em todas as modalidades de licitações, bem como em dispensa e inexigibilidade, elaborar, apresentar e assinar propostas e contratos administrativos bem como declarações e documentos; manifestar-se querendo, solicitando quando for de direito e julgar necessário em estipular preços e condições; desempatar preços, apresentar impugnação, esclarecimentos, interpor e desistir de recursos, receber empenhos, prestar declarações, cumprir exigências, consultar, juntar e retirar documentos, formular, desistir e ofertar lances de preços, arrematar, fazer provas e praticar tudo para o cabal e fiel cumprimento do presente mandato. **Esta procuração possui prazo de validade de um (01) ano a contar desta data. É permitido o substabelecimento, no todo ou em parte.** Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: (procuração - bens móveis e imóveis - tabela 7 item 2 sub item b: R\$ 352,96); (20% FETJ: R\$ 70,59); (5% FUNPERJ: R\$ 17,64); (5% FUNDPERJ: R\$ 17,64); (5,26% ISS: R\$ 18,94); (6% FUNARPEN: R\$ 21,17); (2% PMCMV e atos gratuitos: R\$ 7,05); (distribuição: R\$ 47,99); (Selo: R\$ 2,71); Totalizando R\$ 556,69, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Certifico que a qualificação do(a) (s) procurador(a) (es)

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
conforme Provimento 100/2020 do Colégio Notarial do Brasil

**ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).**

e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a) (s) outorgante(s), o(a) (s) qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, **GILTON MELLO DE ARAÚJO**, Escrevente Substituto, (Matrícula nº 94-14380 da Corregedoria Geral da Justiça), lavrei, conforme minuta apresentada, e li o presente ato, que dispensa a apresentação das testemunhas, e colho a assinatura. **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, neste ato apresentada por sua sócia administradora **BIANCA STRATTNER**. Trasladada por mim nesta data. Eu, escrevente substituto, digitei e conferi. E eu Substituto, subscrevo e assino em público e raso.



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EEWY91536-PFS**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15º Ofício de Notas  
Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão  
Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro  
Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106  
E-mail: [faleconosco@cartorio15.com.br](mailto:faleconosco@cartorio15.com.br)  
Tel: (21) 3233-2600

Assinado digitalmente por:  
GILTON MELLO DE ARAUJO  
CPF: 128.530.237-02  
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4  
Data: 27/02/2025 16:43:01 -03:00





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 326DW-3VETR-KH362-Q8Z3Y

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ GILTON MELLO DE ARAUJO (CPF 128.530.237-02) em 27/02/2025 16:43

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/326DW-3VETR-KH362-Q8Z3Y>